



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 25, DE 2022

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5503, de 2019, do Senador Paulo Paim, que Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Vanderlan Cardoso

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

24 de Maio de 2022





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5.503, de 2019, do Senador Paulo Paim, *que altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

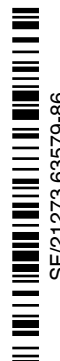
I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em decisão terminativa, o Projeto de Lei (PL) nº 5.503, de 2019, de autoria do Senador PAULO PAIM, *que altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para permitir a participantes e assistidos de plano de previdência complementar optarem pelo regime de tributação quando da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados.*

O PL contém cinco artigos.

Pelo **art. 1º do PL**, faz-se alterações aos §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, *que dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.*

Essas mudanças visam a facilitar a tomada de decisão do participante de plano de previdência complementar em relação à escolha do regime de



SF/21273.63579-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

tributação de sua renda previdenciária, desde que não iniciado o pagamento do benefício, ainda:

a) permite que a escolha seja feita no momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados no plano, ao invés de ser obrigado a optar, como hoje estabelecido, até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso; e

b) autoriza que os assistidos ou representantes legais exerçam essa escolha, em situações especiais, como falecimento do participante e outras, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício.

O **art. 2º do PL** prevê a possibilidade de revisão da opção pelo regime tributário, por parte daqueles que, por força da Lei nº 11.053, de 2004, tiveram que fazê-la, acabando, assim, com a natureza definitiva da escolha realizada.

No **art. 3º do PL**, define-se que *os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.*

O **art. 4º do PL** define a cláusula de vigência, que é imediata à data de publicação da Lei.

Por fim, o **art. 5º do PL** define a revogação do § 2º do art. 2º da Lei nº 11.053, de 2004, que define que a opção pelo regime de tributação ocorra até o último dia útil do mês de dezembro de 2005.

Na justificção, o autor afirma:

“O presente projeto de lei tem, portanto, a preocupação de facilitar a decisão dos participantes e assistidos, não apenas no momento em que decidirem fazer uso de seus valores acumulados em face de contingências, mas também no modo como seus recursos serão tributados quando do efetivo gozo do benefício, proporcionando-lhes melhores chances de destinar seus próprios recursos. Além disso, caso os participantes não tenham realizado a opção pelo regime tributário, a lei permitirá aos assistidos ou seus representantes legais que também possam fazê-la, desde que satisfeitos os requisitos necessários à obtenção do benefício.”



SF/21273.63579-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

A proposição foi distribuída à CAS, com parecer pelo voto favorável.

Agora, chega à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo a esta a decisão terminativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Em decisão terminativa, esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) deve analisar o Projeto de Lei nº 5.503, de 2019, sob seu aspecto econômico e financeiro, conforme determina o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

Desde janeiro de 2005, os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, podem escolher o regime tributário que se aplicará quando receberem seus benefícios previdenciários ou resgatarem o total de suas contribuições. A opção é pelo regime progressivo ou regressivo de tributação.

No regime progressivo, que é o sistema tradicional da Receita Federal, a tributação segue a tabela progressiva do Imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF), com as faixas atualizadas pela última vez em abril do ano-calendário de 2015. Para quem resgata de uma só vez o dinheiro aplicado no plano, o IR incide sobre o valor do resgate, com base na alíquota única de 15%.

No momento da Declaração de Ajuste Anual do IRPF, esse imposto pode ser restituído ou compensado. Por exemplo: caso o valor recebido seja tributado pela alíquota de 27,5%, a diferença entre os 15% pagos e os 27,5% devidos é pago no momento da Declaração de Ajuste Anual do ano fiscal de referência do pagamento.

Para quem recebe o dinheiro como uma renda mensal de aposentadoria, o imposto incide diretamente sobre a renda recebida, de acordo com as alíquotas da Tabela Progressiva Mensal do IPRF.

No regime regressivo, instituído pela Lei nº 11.053, as alíquotas do imposto são decrescentes, de acordo com o prazo em que os recursos permanecem no plano de previdência. Nesse caso, não há compensação na Declaração de



SF/21273.63579-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Ajuste Anual do IRPF, já que o recolhimento definitivo é feito na fonte. O interessado tem vantagem tributária se investe por muito tempo. Isso, porque tanto para quem opta por resgatar seus recursos de uma só vez, como para quem deseja receber o benefício previdenciário na forma de renda mensal, as alíquotas diminuem desde 35% a 15%, de acordo com o prazo em que os recursos ficaram aplicados.

Assim, o regime de tributação regressivo é indicado para quem planeja poupar em plano de previdência por mais tempo; e o regime progressivo é indicado para quem efetua contribuições com visão de curto prazo e para aqueles que estão perto de usufruir do benefício de aposentadoria.

Todas essas variáveis técnicas interagem, ainda, com a modalidade de plano de previdência do qual o cidadão participa. Caso se trate de um Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL), as alíquotas, independentemente do regime tributário escolhido, incidem sobre o total, seja do benefício mensal, seja do valor global resgatado. Sendo um plano Vida Gerador de Benefício Livre (VGPL), a tributação recai apenas sobre os rendimentos.

O problema atual é que a escolha seja feita apenas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso, sendo irretratável depois desse período, ou seja, definitiva. Fica evidente o prejuízo que a inflexível regra vigente quanto à escolha do regime de tributação traz para o cidadão. Especialmente para aquele que, em face de uma situação emergencial, vê-se compelido a resgatar o montante dos recursos acumulados em seu plano de previdência, com o ônus de ter que pagar muito mais imposto do que pagaria se lhe fosse permitido optar, na ocasião, pelo regime de tributação.

Portanto, como analisou o relator na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), considera-se que o PL nº 5.503, de 2019, ao permitir a opção pelo regime tributário possa ser feita no momento da obtenção do benefício ou do resgate dos valores acumulados, é justa e deve ser apoiada.

Concordamos, também, que, para os fundos de pensão e seguradoras, a mudança não traz qualquer repercussão relevante.

Não observamos óbices de ordem econômica que impeçam sua aprovação, bem como não há problemas quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.



SF/21273.63579-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Por fim, apresentamos emenda apenas com a finalidade de promover ajustes pontuais, que aprimoram o PL estabelecendo adequações às normas infralegais e terminologias que regem o setor.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.503, de 2019, com emenda apresentada por esta relatoria.

EMENDA Nº 1 CAE

Os arts. 1º, 2º e 3º do PL 5503, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

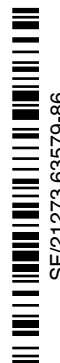
“Art. 1º Os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º.....

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo poderão ser exercidas até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do **primeiro resgate referente aos** valores acumulados **em** planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI e serão irretratáveis.

§ 7º Caso os participantes não tenham realizado a opção pelo novo regime tributário de que trata este artigo, poderão os assistidos, **os beneficiários** ou seus representantes legais fazê-la, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício **ou do resgate.**’ (NR)”

“Art. 2º Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à mencionada Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do **primeiro resgate exercida após a publicação desta lei.**



SF/21273.63579-86



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Parágrafo único. O disposto no “caput” deste artigo se aplica também aos segurados de planos de seguro de vida com cláusula de cobertura por sobrevivência.”

“Art. 3º Os valores pagos aos próprios participantes **e segurados** ou aos assistidos **ou beneficiários**, a título de benefícios ou resgates, não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.”



SF/21273.63579-86

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 11ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 24 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Luiz Carlos do Carmo (PSC)	
Renan Calheiros (MDB)	Presente	2. Jader Barbalho (MDB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Eduardo Gomes (PL)	
Confúcio Moura (MDB)	Presente	4. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	5. VAGO	
Flávio Bolsonaro (PL)	Presente	6. VAGO	
Eliane Nogueira (PP)	Presente	7. Esperidião Amin (PP)	Presente
Kátia Abreu (PP)		8. VAGO	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
José Serra (PSDB)		1. Plínio Valério (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)	Presente	2. Alvaro Dias (PODEMOS)	
Tasso Jereissati (PSDB)		3. VAGO	
Lasier Martins (PODEMOS)	Presente	4. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	Presente	5. Roberto Rocha (PTB)	
Giordano (MDB)	Presente	6. VAGO	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Otto Alencar (PSD)	Presente	1. Angelo Coronel (PSD)	Presente
Omar Aziz (PSD)	Presente	2. Alexandre Silveira (PSD)	
Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente	3. Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente
Irajá (PSD)		4. Nelsinho Trad (PSD)	
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)			
Fabio Garcia (UNIÃO)	Presente	1. Carlos Portinho (PL)	
Marcos Rogério (PL)		2. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Wellington Fagundes (PL)	Presente	3. Jorginho Mello (PL)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)			
Jean Paul Prates (PT)		1. Paulo Paim (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Jaques Wagner (PT)	Presente
Rogério Carvalho (PT)		3. Telmário Mota (PROS)	
PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)			
Alessandro Vieira (PSDB)		1. VAGO	
Cid Gomes (PDT)		2. VAGO	
Eliziane Gama (CIDADANIA)		3. Acir Gurgacz (PDT)	



Reunião: 11ª Reunião, Extraordinária, da CAE

Data: 24 de maio de 2022 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Izalci Lucas

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5503/2019

Comissão de Assuntos Econômicos - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. LUIZ CARLOS DO CARMO			
RENAN CALHEIROS				2. JADER BARBALHO			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. EDUARDO GOMES			
CONFÚCIO MOURA	X			4. CARLOS VIANA			
VENEZIANO VITAL DO RÉGO	X			5. VAGO			
FLÁVIO BOLSONARO				6. VAGO			
ELIANE NOGUEIRA		X		7. ESPERIDIÃO AMIN	X		
KÁTIA ABREU				8. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSÉ SERRA				1. PLÍNIO VALÉRIO			
FLÁVIO ARNS	X			2. ALVARO DIAS			
TASSO JEREISSATI				3. VAGO			
LASIER MARTINS				4. LUIS CARLOS HEINZE			
ORIOVISTO GUIMARÃES		X		5. ROBERTO ROCHA			
GIORDANO	X			6. VAGO			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
OTTO ALENCAR	X			1. ANGELO CORONEL			
OMAR AZIZ				2. ALEXANDRE SILVEIRA			
VANDERLAN CARDOSO				3. MECIAS DE JESUS	X		
IRAJÁ				4. NELSON TRAD			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FABIO GARCIA	X			1. CARLOS PORTINHO			
MARCOS ROGÉRIO				2. ZEQUINHA MARINHO	X		
WELLINGTON FAGUNDES				3. JORGINHO MELLO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES				1. PAULO PAIM	X		
FERNANDO COLLOR				2. JAQUES WAGNER	X		
ROGÉRIO CARVALHO				3. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALESSANDRO VIEIRA				1. VAGO			
CID GOMES				2. VAGO			
ELIZIANE GAMA				3. ACIR GURGACZ			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 11 NÃO 2 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Vanderlan Cardoso
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 3, EM 24/05/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5503/2019)

A COMISSÃO APROVA O PROJETO E A EMENDA Nº 1-CAE, POR ONZE VOTOS FAVORÁVEIS, DOIS VOTOS CONTRÁRIOS E NENHUMA ABSTENÇÃO.

24 de Maio de 2022

Senador VANDERLAN CARDOSO

Vice-Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos